**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

# DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

## Definição do objeto: Aquisição de dispensadores/suportes de produtos de higiene e assepsia para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

### Descrição da situação atual: demanda por substituição de dispositivos instalados nas sedes da Instituição e que se encontram desgastados ou danificados. Do mesmo modo, verifica-se a necessidade de propiciar solução para a disponibilização de itens de higiene e assepsia para futuras instalações de unidades da DPE/PR.

### Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades estimadas pelo órgão supridor a partir de levantamento das instalações sanitárias dos imóveis de uso da DPE/PR, bem como pesquisa interna institucional.

### Resultados esperados com a contratação: manutenção das instalações da DPE/PR de acordo com as recomendações sanitárias; proporcionar as condições adequadas de higiene e assepsia, minimizando o risco de contaminações e transmissão de doenças; armazenamento e disponibilização adequada de itens de higiene e assepsia, evitando desperdícios.

### Descrição básica dos itens a serem contratados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 01** | | | | | | |
| **ITEM** | **QTD.** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **CÓDIGO**  **CATMAT** | **ESPECIFICAÇÕES** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | 300 | Unidade | 404651 | Dispensador/Dispenser/Suporte para sabonete líquido e/ou álcool em gel. Material: plástico abs Capacidade: 800 ml Tipo fixação: parede Cor: branca Aplicação: mãos Características adicionais: com reservatório, visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido. | R$33,07 | R$9.921,00 |
| **2** | 300 | Unidade | 302526 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel toalha (compatível com papel toalha interfolha de 2 dobras, 20cm x 22cm. | R$35,77 | R$10.731,00 |
| **3** | 300 | Unidade | 600953 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel higiênico. Compatível com rolo de papel de 30 (trinta) a 300 (trezentos) metros. | R$33,64 | R$10.092,00 |
| **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 30.744,00** | | | | | | |

### **Especificação detalhada dos itens**

#### **Dispensador/Dispenser/Suporte para sabonete líquido e/ou álcool em gel.**

##### Compatível para sabonete líquido e álcool em gel;

##### Construído com plástico ABS de alta resistência na cor branca;

##### Sistema de fácil reposição, com chave de segurança, e abertura frontal e visor para verificação do nível;

##### Deve possuir travas de segurança contra abertura acidentais;

##### Possuir válvula resistente e de controle para a correta dosagem;

##### Acionamento mecânico frontal;

##### Deverá vir com 1 (um) refil compatível;

##### O reservatório deverá possuir capacidade de 800 (oitocentos) ml de produto compatível com refil de 800 (oitocentos) ml de produto;

##### Instalação simplificada e com conjunto de instalação/fixação incluso.

#### **Dispensador/Dispenser/Suporte para papel toalha.**

##### Compatível com toalha de papel interfolha de 2 dobras 20x22cm;

##### Capacidade de 600 (seiscentas) folhas (tolerância de 10% para mais ou para menos);

##### Construído com plástico ABS de alta resistência na cor branca;

##### Sistema de fácil reposição, com chave de segurança, com abertura basculante frontal e visor (abertura) para verificação de nível;

##### Possuir trava de segurança contra aberturas acidentais;

##### Sistema que garanta a facilidade de saída folha a folha;

##### Instalação simplificada e com conjunto de instalação/fixação incluso;

#### **Dispensador/Dispenser/Suporte para papel higiênico.**

##### Compatível com rolo de papel higiênico de até 600 (seiscentos) metros (tolerância de 10% para mais ou para menos).

##### Construído com plástico ABS de alta resistência na cor branca;

##### Sistema de fácil reposição, com chave de segurança, com abertura basculante frontal e visor (abertura) para verificação de nível;

##### Possuir trava de segurança contra aberturas acidentais;

##### Instalação simplificada e com conjunto de instalação/fixação incluso.

# PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

## A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 115/2024.

# DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

## A modalidade da contratação será por licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

## Adoção de Sistema de Registro de Preços: Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos temos do artigo 6º, uma vez que a aquisição dos produtos de maneira parcelada se mostra compatível com a capacidade de substituição de equipamentos danificados e está consonante com a imprecisão de quantitativos da possível ampliação institucional.

## Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

## Critério de adjudicação: considerando que o parcelamento dos itens não se mostra tecnicamente necessário, a adjudicação será por lote, haja vista ser economicamente mais vantajosa, pois permite uma gestão mais eficiente dos contratos, facilita o processo logístico e evita custos adicionais decorrentes da multiplicidade de fornecedores, garantindo uma execução integrada e otimizada da contratação.

## Possibilidade de participação de consórcios de empresas: não será admitida a participação de consórcios tendo em vista o objeto da contratação não apresentar elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

## Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

## Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

## Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

## A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

# DOS REQUISTOS DO FORNECEDOR

## Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

## Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada

## Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.

## **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

## Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

### Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

### Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

### Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

### Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

### Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

### As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

### Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

#### Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

#### Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

#### Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

#### Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

#### Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

# DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

## Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.

## A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

## A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

## A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.

## O fornecedor deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

## A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

# DO MODELO DE GESTÃO

## As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Departamento de Fiscalização de Contratos. Para este contato, deverá ser utilizado o seguinte meio eletrônico: almoxarifado@defensoria.pr.def.br.

## A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

## CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

## A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitado pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.

## A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

## Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.

## Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

## Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

## A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.

## A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).

## O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio de Ordem de Fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

### O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

## Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.

## O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.

## O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

## O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

## Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

### Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

## Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

## Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

## O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

## Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

## Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno funcionamento dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

### Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

# DAS SANÇÕES E PENALIDADES

## A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais

## A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

## A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

### Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

### Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

### Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

### Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

## A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

### Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

### Der causa à inexecução total do contrato;

### Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

### Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

### Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

### Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

### Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

### Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

### Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

### Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

### Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

### Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

## Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

## Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

### A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

### A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

## Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

### A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

### A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

### Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

### Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade

### A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências

## A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

## A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

### Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

### Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.

## A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

### A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

### Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

### Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

### A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

### Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

### A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

### O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

### A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

### Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

### Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

### A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

### A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12.O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

# DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

## Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, o valor estimado reduzido da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

## O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

## Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

## Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

## A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

## Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

## A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

## Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

# DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

## O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da DPE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE/PR, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

### Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

### A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

## Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

### A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços;

### A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços e a DPE/PR;

### Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

## A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços, cabendo ao DPE/PR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

## Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

## Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior deste artigo, a DPE/PR, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

## Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a DPE/PR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

## Caso o FORNECEDOR ou PRESTADOR não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

## Liberado o fornecedor na forma do item anterior, a DPE/PR, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

## Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a DPE/PR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## Não havendo êxito nas negociações, a DPE/PR, deverá diligenciar o cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP) são passíveis de atualização periódica. A prorrogação da vigência desta ARP permite a atualização periódica dos preços inicialmente contratados, de acordo com, no máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos doze meses posteriores à data do orçamento estimado da licitação.

## Para a aplicação da atualização periódica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal à Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM), em até 30 (trinta dias) do aniversário de vigência da ARP, sob pena de preclusão, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos. A atualização dos preços está sujeita à análise e aprovação pela CFORM.

## Esta cláusula de atualização de preços não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados na ARP, os quais permanecerão inalterados até o término de sua vigência.

## É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante reajuste, de acordo com a variação acumulada do [XXXX – inserir o índice específico cuja adoção foi justificada no processo de contratação OU Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)], ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, **08/11/2024**, conforme disposições da Ata de Registro de Preços.

# DA GARANTIA CONTRATUAL

## Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

# DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

## Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

## As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

### Exigência de fabricação dos dispensadores com materiais recicláveis ou reutilizáveis.

### Preferência por embalagens e produtos que minimizem o uso de plásticos descartáveis e priorizem materiais biodegradáveis.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

## Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

## Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

# DO FORO

## Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II – TABELAS DE ITENS, GRUPOS E VALORES MÁXIMOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo 01** | **LOTE ÚNICO** | | | | | |
| **Exclusivo para ME/EPP** | | | | | |
| **Benefícios LC 123/2006** | | | **Sim (x) Não ( )** | | |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade de Medida** | **CATMAT/CATSER** | **Especificações** | **Valor Unitário Máximo (R$)** | **Valor Total Máximo do Item** |
| **(R$)** |
| 1 | 300 | Unidade | 404651 | Dispensador/Dispenser/Suporte para sabonete líquido e/ou álcool em gel. Material: plástico abs Capacidade: 800 ml Tipo fixação: parede Cor: branca Aplicação: mãos Características adicionais: com reservatório, visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido. | R$33,07 | R$9.921,00 |
| 2 | 300 | Unidade | 302526 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel toalha (compatível com papel toalha interfolha de 2 dobras, 20cm x 22cm. | R$35,77 | R$10.731,00 |
| 3 | 300 | Unidade | 600953 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel higiênico. Compatível com rolo de papel de 30 (trinta) a 300 (trezentos) metros. | R$33,64 | R$10.092,00 |
| **VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO**  **(considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)** | | | | | R$30.744,00 | |

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:

RG:

CPF:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo 01** | **LOTE ÚNICO** | | | | | |
| **Exclusivo para ME/EPP** | | | | | |
| **Benefícios LC 123/2006** | | | **Sim (x) Não ( )** | | |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade de Medida** | **CATMAT/CATSER** | **Especificações** | **Valor Unitário Máximo (R$)** | **Valor Total Máximo do Item** |
| **(R$)** |
| 1 | 300 | Unidade | 404651 | Dispensador/Dispenser/Suporte para sabonete líquido e/ou álcool em gel. Material: plástico abs Capacidade: 800 ml Tipo fixação: parede Cor: branca Aplicação: mãos Características adicionais: com reservatório, visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido. | R$33,07 | R$9.921,00 |
| 2 | 300 | Unidade | 302526 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel toalha (compatível com papel toalha interfolha de 2 dobras, 20cm x 22cm. | R$35,77 | R$10.731,00 |
| 3 | 300 | Unidade | 600953 | Dispensador/Dispenser/Suporte para papel higiênico. Compatível com rolo de papel de 30 (trinta) a 300 (trezentos) metros. | R$33,64 | R$10.092,00 |
| **VALOR GLOBAL MÁXIMO DO GRUPO**  **(considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)** | | | | | R$30.744,00 | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Somente para ME ou EPP regulamentada pela Lei Complementar n° 123/06** | | |
| Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **declaro que:** | **( )**  **NÃO CELEBRAMOS** contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. | **( )**  **CELEBRAMOS** contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins  de enquadramento como empresa de pequeno porte. |

Demais condições:

a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;

b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;

c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

c) O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XXX/XXXX]**

**[PREGÃO ELETRÔNICO/DISPENSA] Nº [XXX/XXXX]**

(V1. 18/11/2024)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná, [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], inscrito/a no CPF nº [XXXXXX], considerando a homologação, em [XX/XX/XXXX], do/a [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] nº [XXX/XXXX] (Processo SEI nº [XXXXXX]), RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021[[1]](#footnote-1), na Resolução DPG nº 375/2023[[2]](#footnote-2); e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é a aquisição de dispensadores/suportes de produtos de higiene e assepsia para as sedes da DPE-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

**[ADAPTAR A TABELA NA CELEBRAÇÃO DA ATA CONFORME DADOS DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME]**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE [XX]** | | | | | | |
| **Item** | **CATMAT** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **[XX]** | [XXXXXX] | [XXXXXX] | [XXXX] | [XX] | R$ [XXX] | R$ [XXX] |
| **[XX]** | [XXXXXX] | [XXXXXX] | [XXXX] | [XX] | R$ [XXX] | R$ [XXX] |
| **VALOR TOTAL DO LOTE: R$ [XXX]** | | | | | | |

|  |
| --- |
| **DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR** |
| **Razão social**: [XXXXXX]  **CNPJ**: [XXXXXX]  **Endereço**: [XXXXXX]  **E-mail**: [XXXXXX]  **Telefone**: [XXXXXX]  **Representante**: [XXXXXX]  **Dados bancários para pagamento**: [XXXXXX] |

2.2 A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no apêndice desta ARP.

**3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP**

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)[[3]](#footnote-3), podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, é permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados até o limite do quantitativo original.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O contrato decorrente desta ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, devendo ser assinado no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterado conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. DO CADASTRO DE RESERVA**

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o Item 2.2 tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor desta ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório; e

4.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 8.

4.4. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o Item 4.1.1 aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório, a DPE-PR, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

4.4.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.4.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

**7. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.I. Das condições gerais**

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste e repactuação) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Item 7.11;

7.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do fornecedor/prestador, conforme critérios definidos no Item 7.12.

7.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná – Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) e enviado por meio do seguinte endereço eletrônico, ou do que vier a substituí-lo: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

7.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador.

7.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

7.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

7.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

7.3.3. Para atualização periódica mediante repactuação: em até **90 (noventa) dias**, contados da data do pedido.

7.4. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos no Item 7.3 ficam interrompidos até sua apresentação.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata este Item 7 não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

**7.II. Das condições específicas – Alteração dos preços registrados**

7.7. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no Item 7.7.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a DPE-PR procederá ao cancelamento desta ARP.

7.8. Quando o **preço de mercado se tornar superior aos preços registrados**, é facultado ao fornecedor/prestador requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.8.1. a possibilidade de alteração dos preços registrados deve ser aventada pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP;

7.8.2. a modificação deve ser substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/ prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

7.8.3. deve ser demonstrada, pelo fornecedor/prestador solicitante, a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.9. Na hipótese de que trata o Item 7.8, se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 8.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório.

7.9.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 7.9, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado nesta ARP.

7.9.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.9.3. Não havendo êxito nas negociações, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.10. Na hipótese de que trata o Item 7.8, se comprovada a necessidade de revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a alteração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**7.II. Das condições específicas – Atualização periódica dos preços registrados**

7.11. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **reajuste**, de acordo com a variação acumulada do [XXXX – inserir o índice específico cuja adoção foi justificada no processo de contratação **OU** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)], ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, **XX/XX/XXXX**.

7.11.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante reajuste, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS) em **até** **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12. No caso de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, é permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **repactuação** quando ocorrer alteração dos custos que compõem os valores registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou do trânsito em julgado de sentença normativa que embasou o orçamento estimado do procedimento desta contratação.

7.12.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante repactuação, o prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa transitada em julgado que fundamenta a repactuação, bem como contemplando a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

7.12.1.1. O requerimento de que trata o Item 7.12.1 deve ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS), em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12.2. No caso de prorrogação da vigência desta ARP, **se, até a data de publicação do instrumento de prorrogação, estiver pendente de homologação o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ou do trânsito em julgado de sentença normativa, deverá o fornecedor/prestador interessado apresentar o requerimento de que trata o Item 7.12.1 em até 60 (sessenta) dias úteis da data da referida homologação, sob pena de preclusão**.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP será cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

8.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;

8.1.2 não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no Item 7.9; ou

8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o Item 8.1, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. Os **preços registrados** nesta ARP poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. por razões de interesse público;

8.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os Itens 7.7.3 e 7.9.3.

8.4. No cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP por iniciativa da DPE-PR, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

8.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

8.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023[[4]](#footnote-4).

**10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se à presente avença as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. Os diplomas legais indicados no Item 10.1 aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório que rege o processo desta contratação.

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital[[5]](#footnote-5).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **[AUTORIDADE COMPETENTE DA DPE-PR]**  DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ | | **[NOME DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR/PRESTADOR]**  [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR/PRESTADOR] | | |
| TESTEMUNHAS:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**APÊNDICE I - CADASTRO RESERVA**

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Classificação** | **EMPRESA** | **CNPJ** |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Classificação** | **EMPRESA** | **CNPJ** |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [↑](#footnote-ref-1)
2. Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. [↑](#footnote-ref-2)
3. Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná. [↑](#footnote-ref-3)
4. Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná. [↑](#footnote-ref-4)
5. A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital. [↑](#footnote-ref-5)